



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 10 DEZ 2024 832/24	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 739/24
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		

“Dispõe sobre avaliação para diagnóstico precoce da Esquizofrenia no Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º O Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia (SESAU), no âmbito de suas atribuições, fica responsável por garantir a todos os adolescentes e adultos, o acesso gratuito aos exames e avaliações para um diagnóstico precoce de esquizofrenia, na rede pública de saúde do estado, através do trabalho de profissionais multidisciplinares, como médicos, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais, entre outros.

Parágrafo único. É considerada pessoa com esquizofrenia aquela diagnosticada por psiquiatra, sob a classificação internacional de doenças (CID-10 F20).

Art.2º As avaliações e os exames prescritos pela equipe multidisciplinar deverão ocorrer de forma continuada e periódica, de modo a garantir maior eficácia no diagnóstico dos eventuais pacientes.

Art.3º Tão logo sejam detectados sintomas que possam caracterizar a esquizofrenia, a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia (SESAU) poderá disponibilizar para o paciente o acesso imediato e irrestrito a tratamento multidisciplinar, como médicos, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais, entre



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
outros, de modo a garantir que a pessoa possa se desenvolver de maneira plena com saúde e qualidade de vida.			
		Art.4º Todo paciente e familiar deverá ser informado, obrigatoriamente, preservando a relação médico-paciente, respeitada a política de inclusão das pessoas com deficiências em vigor no país.	
Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia (SESAU) deverá além do tratamento para o paciente, oportunizar o apoio psicológico e social (quando necessário) às famílias desses pacientes, de modo a minimizar o sofrimento a que elas possam eventualmente estar sujeitas.			
Art.5º Poderão ser realizadas campanhas educativas e ações na rede de ensino no Estado de Rondônia para a realização do encaminhamento e do diagnóstico precoce, com seu adequado tratamento, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados.			
Parágrafo único. Fica garantido o atendimento domiciliar de saúde ao doente grave, não internado, por equipe multidisciplinar e com acesso aos medicamentos e nutrientes necessários.			
Art.6º O Poder Executivo realizará a expedição das normas e orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.			
Art.7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.			
Art.8º Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
Plenário das deliberações, Porto Velho, ____ de _____ de 2024.		
 Dra. Taíssa Deputada Estadual - PODEMOS		
JUSTIFICATIVA		
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual,</p> <p>A presente proposta de projeto de lei é assentada no que está disposto na Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as pessoas com deficiência, especificamente quando trata da proteção de Pessoas com Enfermidades Mentais e para melhoria da Atenção à Saúde Mental, assim como na Declaração de Manágua (1993); na Declaração de Viena e Programa de Ação aprovados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, das Nações Unidas (1993), na resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no Hemisfério</p>		

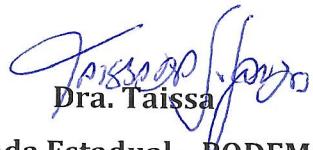


PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
Americano (1995) e no que fez constar no Compromisso do Panamá com as Pessoas Portadoras de Deficiência no Continente Americano (1996).		
<p>Os estudos e dados revelam que a população acometida com doenças mentais tem em seu contexto socioeconômico, de raça, gênero, contextos decisivos que aumentam às desigualdades. Os problemas de saúde mental ocupam cinco posições no ranking das maiores incapacidades (acompanhada de redução da renda, das condições e das oportunidades), conforme OMS, sendo que as discriminações e estigmas são latentes. Dentre tais doenças, destaca-se a Esquizofrenia (doença mental crônica), caracterizado pela perda de contato com a realidade (psicose), alucinações (é comum ouvir vozes), falsas convicções (delírios), pensamento e comportamento anômalo, redução das demonstrações de emoções, diminuição da motivação, uma piora da função mental (cognição) e problemas no desempenho diário, incluindo hábito profissional, social, relacionamentos e autocuidado, por tal requerendo cuidados específicos e especializados, sendo que, muitas vezes, as populações carentes se quer conseguem ter o atendimento mínimo.</p> <p>Neste contexto a esquizofrenia é um grande problema de saúde pública em todo o mundo. Este transtorno pode afetar os jovens no momento exato em que estão estabelecendo a sua independência e pode ter como resultado, a incapacidade e estigma durante toda a vida.</p> <p>No tratamento da esquizofrenia, existem os medicamentos antipsicóticos, serviços de apoio e psicoterapia, sendo que o sucesso é proporcional ao tratamento precoce, pois a qualidade de vida dos pacientes melhora, significantemente, reduzindo os sintomas psicóticos, a deterioração das funções e convivência em comunidade.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
<p>No Estado de Rondônia, a política de saúde mental para a pessoa com esquizofrenia ainda é fragmentada, de modo que o presente projeto de lei irá corrigir um equívoco, já que tal público necessita de um atendimento inclusivo, na medida em que a doença requer um diagnóstico precoce, pois assim evitar-se-á maiores danos para sua saúde e impactos para a família e comunidade.</p> <p>Em virtude da relevância da matéria, disponibilizo este projeto de lei à apreciação e à ulterior votação pelos meus digníssimos colegas de Parlamento Estadual, por todos os motivos apresentados, conto com o apoio desta casa para a aprovação deste projeto de lei, que certamente representará um avanço significativo para o Estado de Rondônia e a qualidade de vida de sua população.</p>			
 Dra. Taíssa Deputada Estadual – PODEMOS			